ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal do Direitos Humanos e Assistência Social, 07.598.675/0001-23

Alinhamento com o Planejamento Anual
A contratação não foi prevista de forma específica no Plano de Contratações Anual do exercício vigente. A necessidade foi identificada posteriormente à consolidação do referido instrumento, mediante diagnóstico territorial realizado pela Secretaria Municipal do Direitos Humanos e Assistência Social, que evidenciou dificuldades metodológicas, comunicacionais e atitudinais das equipes do Sistema Único de Assistência Social no atendimento às Pessoas com Deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista, usuários não verbais e respectivas famílias.

A demanda possui caráter superveniente, pois sua extensão, complexidade e especificidade somente puderam ser identificadas e dimensionadas durante a execução dos serviços socioassistenciais. O objeto compreende diagnóstico institucional, formação continuada, orientação metodológica, oficinas socioassistenciais e suporte técnico às equipes responsáveis pelo atendimento de Pessoas com Deficiência e famílias atípicas.

Em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fica justificada a ausência de previsão específica no PCA. O prosseguimento da contratação ficará condicionado à autorização da autoridade competente, à confirmação da disponibilidade orçamentária e, quando cabível, à inclusão ou atualização da demanda no Plano de Contratações Anual, conforme a regulamentação municipal aplicável.

Equipe de Planejamento
Francisco Guilherme Oliveira Fontenele, Vicente Luan Soares Ferreira, José Robério Gomes dos Santos

Problema Resumido
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE, DESTINADOS ÀS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL, FORMAÇÃO CONTINUADA, ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA, SUPERVISÃO TÉCNICA, OFICINAS SOCIOASSISTENCIAIS, SUPORTE PRESENCIAL E REMOTO E MATRICIAMENTO DE CASOS COMPLEXOS, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, USUÁRIOS NÃO VERBAIS E SUAS FAMÍLIAS, VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS OFERTAS DO CRAS, DO PAIF E DO SCFV DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO/CE.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Problema público identificado

A contratação decorre da necessidade de qualificar e instrumentalizar as equipes do Sistema Único de Assistência Social para o atendimento inclusivo, acessível e adequado às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, aos usuários não verbais, às pessoas com deficiências múltiplas e às respectivas famílias.

O diagnóstico territorial realizado pela Secretaria Municipal do Direitos Humanos e Assistência Sociala evidenciou dificuldades na aplicação prática das diretrizes de inclusão no cotidiano do CRAS e dos demais serviços socioassistenciais. Foram identificadas barreiras atitudinais, metodológicas e comunicacionais que limitam o acolhimento, a escuta qualificada, a participação nas atividades coletivas e o acesso efetivo aos direitos socioassistenciais.

Situação atual da rede socioassistencial

Embora o Município disponha de instrumentos de gestão, como Cadastro Único e demais sistemas administrativos, permanece uma lacuna técnica na execução direta dos atendimentos. Assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, educadores sociais, orientadores do SCFV, entrevistadores e visitadores enfrentam limitações práticas relacionadas ao manejo comportamental, a redução de crises, à Comunicação Alternativa e Aumentativa, à acessibilidade metodológica e ao suporte psicossocial às famílias atípicas.

A ausência de formação específica também dificulta a adaptação das atividades do PAIF e SCFV e a elaboração de recursos acessíveis, como pranchas de comunicação, rotinas visuais, materiais sensoriais e jogos adaptados.

Público impactado

Serão beneficiados diretamente os usuários do SUAS com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, pessoas com TEA, usuários não verbais, cuidadores primários e famílias atípicas. Também serão beneficiadas as equipes técnicas e operacionais do CRAS, Cadastro Único e SCFV, que necessitam de orientação especializada para aprimorar os atendimentos e conduzir situações complexas.

Consequências da manutenção da lacuna

A ausência da contratação poderá manter pessoas com deficiência afastadas das atividades socioassistenciais, agravar a sobrecarga física e emocional dos cuidadores, favorecer o isolamento social e aumentar os riscos de fragilização ou rompimento dos vínculos familiares. Poderá, ainda, dificultar a identificação de violações de direitos e intensificar o encaminhamento de situações evitáveis aos serviços de maior complexidade.

Essa realidade poderá comprometer o atendimento prioritário e a disponibilização de recursos humanos e tecnológicos em igualdade de condições, previstos no art. 9º, incisos II e III, da Lei nº 13.146/2015, bem como os objetivos da assistência social à pessoa com deficiência e à sua família estabelecidos no art. 39 da mesma Lei.

Benefícios esperados

Com a contratação, pretende-se promover acessibilidade metodológica e comunicacional, formação continuada das equipes, orientação para elaboração de recursos assistivos, apoio técnico na condução de situações complexas e fortalecimento da autonomia e da defesa de direitos pelas famílias atípicas.

A solução deverá contribuir para tornar o PAIF e o SCFV mais inclusivos, qualificar o acolhimento e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. O objeto possui finalidade especializada e não se confunde nem se sobrepõe às atividades ordinárias de assessoria administrativa ou de macrogestão do SUAS.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada prestação dos serviços de assessoria e consultoria especializada em inclusão e acessibilidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Regime de execução e atendimento

A prestação será executada em regime híbrido, mediante a realização de, no mínimo, 3 (três) encontros presenciais semanais, com duração mínima de 6 (seis) horas cada, e disponibilização de suporte técnico remoto de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Os horários estabelecidos representam janelas de atendimento e não caracterizam dedicação exclusiva de mão de obra, cessão de profissionais, controle individual de jornada ou subordinação direta à Administração. Caberá exclusivamente à contratada organizar, coordenar e supervisionar sua equipe, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento das atividades, entregas, prazos e níveis de atendimento estabelecidos.

A contratada deverá disponibilizar equipe composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais de nível superior distintos, em quantitativo suficiente para assegurar a execução das atividades presenciais e a manutenção dos canais de suporte remoto, inclusive quando houver simultaneidade entre essas atividades. A formação mínimas dos integrantes da equipe deverão observar os perfis estabelecidos no item relativo à qualificação técnico-profissional.

2. Qualificação técnico-operacional

A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A comprovação deverá demonstrar a execução satisfatória de serviços de assessoria, consultoria ou capacitação relacionados à inclusão, acessibilidade, educação especial, assistência social ou áreas correlatas, admitindo-se serviços com características e complexidade semelhantes, sem exigência de identidade absoluta com o objeto.

Os requisitos de qualificação técnico-operacional deverão limitar-se às parcelas de maior relevância da contratação e guardar proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto, vedadas exigências excessivas ou impertinentes que possam restringir injustificadamente a competitividade.

3. Qualificação técnico-profissional

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais de nível superior distintos, contemplando os seguintes perfis:

a) pelo menos um profissional de nível superior com especialização em Psicopedagogia, Neuropsicopedagogia, Psicomotricidade ou área equivalente relacionada à inclusão e à acessibilidade.;

b) pelo menos um profissional de nível superior com formação em assistência social.

Serão admitidas formações, especializações e experiências equivalentes ou correlatas, desde que a licitante demonstre objetivamente sua pertinência com as atribuições que serão exercidas durante a execução contratual. As exigências não poderão implicar reserva indevida de mercado nem autorizar o exercício de atividades legalmente privativas por profissionais não habilitados.

A formação dos profissionais será comprovada mediante diplomas e certificados emitidos por instituições reconhecidas.

O vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser comprovado por registro de empregado, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, acompanhada da anuência do respectivo profissional. Não será exigido vínculo empregatício prévio como condição de participação na licitação.

Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços. Eventual substituição somente será admitida mediante prévia autorização da Administração e comprovação de que o substituto possui formação equivalentes ou superiores às do profissional originalmente apresentado.

4. Requisitos metodológicos, de inclusão e proteção de dados

As atividades deverão observar a Lei nº 13.146/2015, a Resolução CNAS nº 109/2009 e as diretrizes do SUAS, adotando o modelo social da deficiência e metodologias que promovam autonomia, participação social e superação de barreiras atitudinais, comunicacionais e metodológicas.

Os conteúdos e materiais deverão abordar, conforme o planejamento aprovado, Comunicação Alternativa e Aumentativa, acessibilidade metodológica, tecnologia assistiva, manejo e redução de situações de crise, acolhimento às famílias atípicas, fortalecimento de vínculos e defesa de direitos.

A execução deverá observar a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A contratada atuará, quando aplicável, como operadora dos dados tratados em nome do Município, utilizando somente as informações estritamente necessárias à execução contratual e de acordo com as orientações da Administração.

Fica vedado o compartilhamento de senhas pessoais, perfis individuais de acesso ao Cadastro Único ou a outros sistemas institucionais. Os casos utilizados em capacitações, relatórios e discussões técnicas deverão ser apresentados, preferencialmente, de forma anonimizada ou pseudonimizada, sem exposição indevida dos usuários e de suas famílias.

A contratada deverá adotar medidas de segurança, confidencialidade e controle de acesso, comunicar imediatamente eventual incidente envolvendo dados pessoais e, ao término do contrato, devolver ou eliminar as informações recebidas, conforme orientação da Administração e ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

5. Vedação à subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive das capacitações, oficinas, diagnóstico institucional, acompanhamento técnico, supervisão, matriciamento de casos e suporte especializado.

A vedação fundamenta-se no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e decorre da necessidade de preservar a responsabilidade técnica única, a continuidade do acompanhamento, a integração das atividades e a uniformidade metodológica da solução.

Não será considerada subcontratação a vinculação regular dos profissionais integrantes da equipe da própria contratada mediante relação empregatícia, societária ou contrato de prestação de serviços, desde que esses profissionais atuem sob sua coordenação e responsabilidade direta e não assumam, de forma autônoma, parcela do objeto contratual.

6. Vistoria e garantias

Não será exigida vistoria prévia, considerando que as informações disponibilizadas pela Administração e as especificações constantes dos documentos da contratação serão suficientes para o conhecimento das condições de execução e para o adequado dimensionamento da proposta. Os espaços destinados à realização das atividades serão indicados oportunamente pela unidade demandante.

Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, sem indicação de valor nominal neste tópico, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
>
> § 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
>
> (BRASIL, 2021, art. 58, caput e § 1º).

A exigência tem por finalidade assegurar maior compromisso dos participantes com o procedimento licitatório e reduzir os riscos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação.

A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, prazos e procedimentos que serão estabelecidos no edital.

Nos termos do art. 58, § 2º, a garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia, conforme o art. 58, § 3º, da mesma Lei.

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que sua adoção é facultativa, conforme o art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, e que os mecanismos ordinários de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento mostram-se suficientes para resguardar a Administração.

7. Sustentabilidade e antidiscriminação

A contratada deverá adotar práticas de respeito à diversidade, à igualdade de gênero e raça, à dignidade humana e ao combate ao capacitismo e a qualquer forma de discriminação.

Os materiais didáticos deverão ser disponibilizados prioritariamente em meio digital e em formato acessível, com texto selecionável, linguagem clara, organização compreensível e compatibilidade com tecnologias assistivas.

Quando necessário às características do público participante, deverão ser disponibilizados materiais impressos, ampliados ou adaptados. A impressão será utilizada somente quando necessária, com emprego racional de papel, insumos e demais recursos materiais, sem prejuízo da acessibilidade e da participação efetiva das pessoas com deficiência e de suas famílias.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para qualificar o atendimento prestado pelas equipes do SUAS às pessoas com deficiência e às famílias atípicas.

Solução 1: Execução direta pelas equipes municipais

Consiste na elaboração e execução das capacitações, diagnósticos e orientações pelos próprios servidores da Secretaria Municipal do Direitos Humanos e Assistência Social.

Vantagens: conhecimento da realidade local, proximidade com os usuários, ausência de procedimento para contratação de terceiros e aproveitamento dos recursos humanos existentes.

Desvantagens: as equipes municipais já são responsáveis pelos atendimentos ordinários do CRAS, Cadastro Único e SCFV, não dispondo de disponibilidade suficiente nem, necessariamente, de especialização em Comunicação Alternativa e Aumentativa, Psicopedagogia, Psicomotricidade, tecnologia assistiva e manejo de crises. A alternativa poderá aumentar a sobrecarga dos servidores e não solucionar a lacuna técnica identificada.

Solução 2: Utilização de cursos padronizados e autoinstrucionais

Consiste na inscrição dos profissionais em cursos gratuitos ou contratados, ofertados presencialmente ou por plataformas de ensino a distância.

Vantagens: menor custo, flexibilidade de horários, possibilidade de capacitar vários profissionais e acesso a conteúdos introdutórios sobre inclusão e direitos das pessoas com deficiência.

Desvantagens: conteúdos geralmente padronizados, sem diagnóstico da realidade municipal, acompanhamento dos casos, orientação individualizada ou adaptação às necessidades do CRAS. A solução também não contempla suporte técnico continuado nem oficinas direcionadas às famílias atípicas.

Solução 3: Contratação separada de profissionais por especialidade

Consiste na contratação individual ou segmentada de profissionais para ministrar capacitações e prestar orientações sobre temas específicos, como Psicopedagogia, Comunicação Alternativa, Psicomotricidade e saúde mental.

Vantagens: possibilidade de selecionar profissionais especializados para cada tema e ajustar pontualmente os conteúdos às demandas identificadas.

Desvantagens: fragmentação metodológica, multiplicidade de contratos, dificuldade de integração entre as especialidades, aumento do esforço administrativo e ausência de responsabilidade centralizada. A atuação pontual poderá não assegurar continuidade, acompanhamento institucional e uniformidade das orientações prestadas às equipes.

Solução 4: Contratação de empresa especializada para solução integrada

Consiste na contratação de empresa responsável por desenvolver diagnóstico institucional, planejamento, formação continuada, oficinas socioassistenciais, orientação técnica, acompanhamento das unidades e apoio às equipes em situações complexas.

Vantagens: centralização da responsabilidade, integração entre as diferentes áreas profissionais, uniformidade metodológica, continuidade do acompanhamento e adaptação das atividades à realidade municipal. A solução permite combinar capacitação, orientação prática, acessibilidade metodológica e apoio às famílias.

Desvantagens: geração de despesa contratual, necessidade de adequada fiscalização, definição de indicadores de desempenho e acompanhamento contínuo da qualificação e atuação dos profissionais disponibilizados.

Tabela comparativa das soluções

Critério analisado	Execução direta	Cursos padronizados	Contratações separadas	Empresa especializada
Especialização técnica	Baixa a moderada	Moderada	Elevada por tema	Elevada e multidisciplinar
Adequação à realidade municipal	Elevada	Baixa	Moderada	Elevada

Diagnóstico institucional	Limitado	Não contempla	Fragmentado	Contempla
Acompanhamento continuado	Prejudicado pela demanda interna	Não contempla	Limitado	Contempla
Apoio em casos complexos	Limitado	Não contempla	Pontual	Contempla
Oficinas com famílias atípicas	Dependente da capacidade interna	Geralmente não contempla	Pode ser contratada separadamente	Contempla de forma integrada
Uniformidade metodológica	Moderada	Elevada, porém genérica	Baixa	Elevada e personalizada
Esforço administrativo	Elevado para as equipes	Baixo	Elevado	Moderado
Responsabilidade pela solução	Distribuída entre servidores	Restrita ao conteúdo do curso	Fragmentada	Centralizada
Adequação à necessidade	Parcial	Parcial	Parcial	Integral

Diante da análise comparativa, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços. Essa alternativa apresenta maior capacidade de enfrentar a lacuna técnica identificada, pois reúne diagnóstico institucional, formação continuada, orientação das equipes, acessibilidade metodológica, apoio em situações complexas e atividades direcionadas às famílias atípicas.

A solução escolhida centraliza a responsabilidade técnica, favorece a continuidade do acompanhamento e reduz os riscos de fragmentação entre diferentes profissionais ou contratações. A execução direta e os cursos padronizados poderão ser utilizados como ações complementares, mas não se mostram suficientes, isoladamente, para atender integralmente à necessidade da Administração.

Contratações similares identificadas no PNCP – Ceará

A pesquisa foi realizada no PNCP, com filtro para o Estado do Ceará, utilizando termos relacionados a assessoria, consultoria, capacitação, formação continuada, inclusão, acessibilidade, PCD e SUAS.

Não foi encontrada uma contratação que reúna, em um único objeto, todos os elementos específicos da solução pretendida — inclusão e acessibilidade, Comunicação Alternativa e Aumentativa, famílias atípicas, capacitação das equipes e apoio técnico continuado. Contudo, foram localizadas contratações com elevada similaridade técnica, temática ou metodológica.

Município	Procedimento	Solução contratada	Valor informado	Similaridade	Acesso ao PNCP

Croatá/CE	Inexigibilidade nº 0194/2026	Assessoria, consultoria, treinamento, formação continuada e apoio técnico-operacional no âmbito da política de assistência social e dos serviços do SUAS	R$ 193.500,00	Alta – reúne consultoria, formação continuada e apoio técnico aos serviços socioassistenciais	https://pncp.gov.br/app/editais/10462349000107/2026/46
Redenção/CE	Pregão Eletrônico nº 012/2026-PE-SRP	Capacitações e oficinas destinadas aos profissionais, equipes de referência, conselhos e usuários dos programas, projetos e serviços da assistência social	R$ 2.177.538,54	Alta – contempla capacitação das equipes do SUAS e oficinas com famílias e demais usuários	https://pncp.gov.br/app/editais/07756646000142/2026/20
Deputado Irapuan Pinheiro/CE	Dispensa nº 2025.05.12.1	Capacitação e formação continuada de gestores, trabalhadores do SUAS, instâncias de controle social e rede local, para execução do Plano de Educação Permanente	R$ 51.000,00	Alta – formação continuada direcionada aos trabalhadores e à gestão do SUAS	https://pncp.gov.br/app/editais/12464103000191/2025/51
Santana do Acaraú/CE	Dispensa nº 2603.13.2026	Assessoria e consultoria técnica para apoio à Vigilância Socioassistencial, organização de dados, elaboração de diagnósticos socioterritoriais e qualificação das ações do SUAS	R$ 58.800,00	Média/Alta – adota empresa especializada para diagnóstico, consultoria e qualificação continuada do SUAS	https://pncp.gov.br/app/editais/14338582000125/2026/1
Madalena/CE	Dispensa nº 1103.01/2025-SEMASDL	Serviços técnicos especializados para formação e capacitação de gestores, colaboradores e trabalhadores dos programas socioassistenciais	R$ 57.843,50	Média/Alta – capacitação técnica dos profissionais da assistência social, embora concentrada no PBF	https://pncp.gov.br/app/editais/10508935000137/2025/14

Jucás/CE	Pregão Eletrônico nº 35/2022	Implementação, execução e acompanhamento do projeto "Diversidade Inclusão – Rompendo Barreiras para Acessibilidade", voltado a crianças e adolescentes com deficiência	R$ 73.515,00	Temática alta – referência específica de inclusão, acessibilidade e atendimento de pessoas com deficiência na assistência social	https://pncp.gov.br/app/editais/07541279000160/2022/2

As contratações de Redenção e Jucás encontram-se também registradas no Portal de Licitações do TCE/CE, confirmando, respectivamente, a realização de capacitações no âmbito do SUAS e a execução de projeto socioassistencial de inclusão e acessibilidade. A contratação de Santana do Acaraú está diretamente indexada no PNCP como assessoria para diagnóstico e qualificação das ações do SUAS.

Conclusão para o levantamento de mercado

Os resultados demonstram que existe, no mercado cearense, oferta de empresas especializadas na prestação integrada de assessoria, consultoria, formação continuada, capacitação, oficinas e apoio técnico às equipes e aos usuários do SUAS. As referências de Croatá, Redenção e Deputado Irapuan Pinheiro apresentam maior similaridade quanto ao modelo de execução, enquanto Jucás possui maior aderência ao conteúdo de inclusão, acessibilidade e atendimento às pessoas com deficiência.

Essas contratações podem fundamentar o levantamento de mercado e demonstrar a viabilidade da solução escolhida. Entretanto, os valores não devem ser comparados diretamente sem considerar duração, carga de atividades, quantidade de profissionais e usuários, composição da equipe, abrangência territorial e produtos exigidos em cada contratação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada e continuada de serviços de assessoria, consultoria e capacitação em inclusão e acessibilidade, destinados ao aprimoramento do atendimento prestado pelas equipes do Sistema Único de Assistência Social às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, às pessoas com deficiências múltiplas e às famílias atípicas.

A solução será desenvolvida durante o período de 12 (doze) meses e foi estruturada de forma sistêmica, abrangendo diagnóstico institucional, planejamento metodológico, formação continuada, supervisão técnica, oficinas socioassistenciais, suporte presencial e remoto, matriciamento de casos complexos, acompanhamento dos resultados e transferência de conhecimento às equipes municipais.

Componentes estruturantes da solução

A assessoria e a consultoria técnica compreenderão o levantamento e a análise dos fluxos de acolhida, escuta, orientação, encaminhamento e acompanhamento adotados pelo CRAS e demais serviços vinculados à política

municipal de assistência social. A contratada deverá identificar barreiras atitudinais, comunicacionais, informacionais e metodológicas que dificultem o acesso e a participação das pessoas com deficiência, propondo protocolos, instrumentos e estratégias compatíveis com as atribuições das equipes públicas.

A formação continuada será destinada aos profissionais que atuam na Proteção Social Básical, incluindo assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, educadores sociais, orientadores, entrevistadores, visitadores e demais trabalhadores envolvidos no atendimento. Os conteúdos deverão abranger, entre outros temas pertinentes, o modelo social da deficiência, atendimento inclusivo, acessibilidade metodológica, Comunicação Alternativa e Aumentativa, manejo e redução de situações de crise, prevenção de práticas capacitistas, tecnologia assistiva de baixo custo, garantia de direitos e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A solução contemplará oficinas socioassistenciais destinadas às pessoas com deficiência, às famílias atípicas e aos cuidadores primários, articuladas, quando cabível, às ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. As atividades deverão abordar autocuidado, prevenção da sobrecarga do cuidador, fortalecimento das redes de apoio, orientação sobre direitos, participação social e inclusão produtiva compatível com a realidade das famílias.

O matriciamento compreenderá o apoio técnico às equipes municipais na análise e no encaminhamento de casos complexos, especialmente aqueles relacionados à violação de direitos, sobrecarga familiar, negligência decorrente da ausência de suporte, ruptura de vínculos ou risco de acolhimento institucional. Essa atuação terá natureza consultiva e formativa, não substituindo as atribuições legais, técnicas ou decisórias dos servidores e das equipes de referência do SUAS.

Metodologia de implementação

A execução será desenvolvida em quatro fases progressivas e complementares, admitindo-se a sobreposição das atividades quando necessária ao alcance dos resultados.

Na Fase I – Diagnóstico Situacional e Plano de Ação Metodológico, a contratada realizará o levantamento das práticas, fluxos, dificuldades e recursos existentes nos equipamentos socioassistenciais, estabelecerá uma linha de base para acompanhamento dos resultados e apresentará Plano de Trabalho contendo cronograma, metodologia, temas formativos, oficinas, produtos, indicadores e responsabilidades.

Na Fase II – Formação Continuada e Supervisão In Loco, serão executadas capacitações, orientações práticas e atividades de supervisão junto às equipes do CRAS e demais serviços envolvidos. Os conteúdos serão organizados em módulos temáticos compatíveis com a duração dos encontros presenciais e com as necessidades identificadas no diagnóstico, priorizando a aplicação prática dos conhecimentos no cotidiano do atendimento.

Na Fase III – Oficinas Socioassistenciais com Famílias Atípicas, serão realizadas rodas de conversa, oficinas, palestras e atividades orientadas com usuários, cuidadores e familiares, observando-se o respeito à autonomia, à diversidade e às particularidades de cada participante. As atividades deverão ser articuladas ao planejamento dos serviços municipais, evitando sobreposição ou descaracterização das ações tipificadas do SUAS.

Na Fase IV – Matriciamento, Monitoramento e Avaliação, será prestado apoio técnico presencial e remoto para discussão de casos complexos, aperfeiçoamento das intervenções e articulação da rede. A contratada realizará avaliações periódicas da execução e apresentará, ao final da vigência, relatório conclusivo contendo os resultados alcançados, as dificuldades identificadas, as recomendações e os instrumentos necessários à continuidade das práticas inclusivas pela Administração.

Regime híbrido de execução

A solução será executada em regime híbrido, conjugando atuação presencial e suporte técnico remoto. O atendimento presencial compreenderá, no mínimo, 3 (três) encontros semanais de 6 (seis) horas cada, totalizando 18 (dezoito) horas presenciais por semana, conforme agenda previamente aprovada pela Secretaria Municipal do Direitos Humanos e Assistência Social.

Os encontros presenciais serão destinados às visitas técnicas, supervisões, capacitações, oficinas, reuniões de planejamento e matriciamento de casos. A futura contratada será responsável pelos deslocamentos e demais recursos necessários ao comparecimento de sua equipe.

O suporte remoto será disponibilizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, por telefone, WhatsApp corporativo, e-mail institucional e videoconferência, mantidos pela contratada e informados formalmente à Administração até a data de início da execução. A empresa deverá manter organização e equipe suficientes para assegurar o funcionamento dos canais de atendimento, inclusive nos dias destinados às atividades presenciais.

Somente serão consideradas solicitações válidas aquelas formuladas pelos profissionais e coordenações formalmente indicados pela Administração, por meio dos canais oficiais. As solicitações serão classificadas e atendidas nos seguintes prazos, contados dentro da janela de atendimento:

a) Prioritária: situação de crise comportamental em atendimento, suspeita de violação de direitos de pessoa com deficiência, risco de rompimento de vínculos ou de acolhimento institucional, ou atendimento em curso que dependa de orientação imediata. Primeira resposta em até 1 (uma) hora e orientação técnica conclusiva em até 4 (quatro) horas;

b) Ordinária: dúvidas metodológicas, adaptação de atividades do PAIF e do SCFV, orientação sobre recursos acessíveis e Comunicação Alternativa e Aumentativa, e discussão de casos sem urgência. Primeira resposta em até 4 (quatro) horas e orientação técnica conclusiva em até 2 (dois) dias úteis;

c) Programável: elaboração ou revisão de materiais, instrumentos, protocolos e fluxos. Primeira resposta em até 1 (um) dia útil e conclusão no prazo acordado com a fiscalização, não superior a 10 (dez) dias úteis.

As solicitações recebidas fora da janela de atendimento terão os prazos contados a partir do início da janela seguinte. A classificação será indicada pelo solicitante, podendo a contratada propor, de forma justificada, sua reclassificação, cabendo à fiscalização a decisão final.

O suporte remoto possui natureza consultiva e formativa, não substituindo as atribuições legais, técnicas ou decisórias das equipes de referência do SUAS, nem o acionamento dos serviços de urgência, da rede de saúde, do Conselho Tutelar ou dos órgãos de defesa de direitos, quando cabível.

A contratada manterá registro de todas as solicitações, contendo data, hora, canal, classificação, solicitante, síntese da demanda, horário da resposta e encaminhamento adotado, consolidado no Relatório Mensal de Execução e preservando o sigilo e a anonimização dos dados dos usuários. Considera-se atendida no prazo a solicitação válida respondida conforme os prazos acima, parâmetro que servirá de base ao indicador de suporte remoto previsto no tópico de Resultados Pretendidos.

Gestão, monitoramento e medição

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados. A futura contratada deverá apresentar programação mensal das atividades e Relatório Mensal de Execução contendo, no mínimo, descrição das ações realizadas, locais e datas, conteúdos ministrados, profissionais responsáveis, listas de presença, materiais produzidos, registros das oficinas, síntese dos atendimentos remotos, demandas recebidas, encaminhamentos e indicadores de acompanhamento.

Os registros fotográficos somente poderão ser utilizados quando autorizados e deverão preservar a dignidade, a imagem, a intimidade e os dados pessoais dos usuários. Os relatórios de casos deverão conter apenas as informações estritamente necessárias, preferencialmente anonimizadas, sendo vedada a exposição indevida de diagnósticos, condições de saúde, deficiências ou situações de vulnerabilidade.

A medição deverá considerar o cumprimento das atividades presenciais, a disponibilidade do suporte remoto, a entrega dos produtos, a participação do público, o atendimento das demandas, a qualidade técnica dos materiais e o cumprimento do cronograma. A simples disponibilização de profissionais ou canais de contato, desacompanhada da efetiva execução e comprovação das atividades, não será suficiente para caracterizar o cumprimento mensal do objeto.

O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação do relatório, à comprovação das entregas previstas para o período e ao correspondente atesto do fiscal do contrato. As atividades não executadas deverão ser justificadas e, quando autorizado pela Administração, reprogramadas, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

Sustentabilidade, acessibilidade e direitos humanos

Todas as atividades deverão observar o modelo social da deficiência, o respeito à autonomia das pessoas atendidas, a acessibilidade, a não discriminação e o combate ao capacitismo. A metodologia deverá ser compatível com a Lei nº 13.146/2015 e com a organização dos serviços estabelecida pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009.

Os materiais pedagógicos deverão ser disponibilizados prioritariamente em meio digital acessível, com linguagem clara, texto pesquisável, estrutura adequada de títulos, descrição de imagens e compatibilidade com tecnologias assistivas. A impressão deverá ser restrita às situações em que seja necessária ao atendimento dos participantes, promovendo-se o uso racional de papel, tinta e demais insumos.

Ao final da contratação, todos os instrumentos, protocolos, guias, materiais formativos e relatórios produzidos especificamente para o Município deverão ser entregues à Administração, assegurando a transferência do conhecimento, a continuidade das práticas inclusivas e o desenvolvimento progressivo da autonomia das equipes municipais.

Dessa forma, a solução integrada mostra-se adequada por reunir, sob coordenação técnica única, diagnóstico, capacitação, supervisão, oficinas, suporte continuado e avaliação, promovendo o aprimoramento da acessibilidade dos serviços socioassistenciais sem substituir as competências próprias das equipes públicas do SUAS.

QUANTITATIVOS E VALORES

A estimativa das quantidades observa o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o Estudo Técnico Preliminar deverá conter:

> "estimativas das quantidades para a contratação"
>
> (BRASIL, 2021, art. 18, § 1º, inciso IV).

A unidade principal de contratação será o mês, totalizando 12 (doze) unidades mensais. Para demonstrar o dimensionamento operacional da solução, apresentam-se os seguintes quantitativos referenciais:

Componente da solução	Unidade	Quantidade estimada
Prestação mensal da solução integrada	Mês	12
Encontros presenciais de 6 horas	Encontro	156
Carga presencial estimada	Hora	936
Suporte técnico remoto	Mês	12
Diagnóstico situacional e plano de trabalho	Produto	1
Relatórios mensais de execução	Relatório	12
Relatório conclusivo	Relatório	1

A estimativa de 156 encontros presenciais resulta da realização mínima de 3 (três) encontros por semana durante aproximadamente 52 (cinquenta e duas) semanas. A carga presencial estimada corresponde a 156 encontros multiplicados por 6 horas, resultando em 936 horas.

Os encontros compreenderão, conforme o plano de trabalho aprovado, capacitações, supervisões, visitas técnicas, reuniões, oficinas socioassistenciais e matriciamento de casos. Eventuais atividades não realizadas por feriado, indisponibilidade da unidade ou motivo devidamente justificado deverão ser reprogramadas, sem redução das obrigações mensais.

Cada unidade mensal compreenderá integralmente as atividades presenciais e remotas estabelecidas para a solução, não sendo a carga de trabalho considerada como item independente de faturamento. O quantitativo estimado mostra-se adequado para assegurar a continuidade do acompanhamento, permitir a implementação progressiva das metodologias inclusivas e possibilitar a avaliação dos resultados ao longo do ciclo contratual.

Também foi observado o art. 23, caput, da mesma Lei, segundo o qual o orçamento estimado deverá ser:

> “compatível com os valores praticados pelo mercado”
>
> (BRASIL, 2021, art. 23, caput).

Para a formação do valor estimado, foram utilizadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, em conformidade com o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e, como referência metodológica, no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

> “contratações similares feitas pela Administração Pública”
>
> (BRASIL, 2021, art. 5º, inciso II).

A utilização dessas fontes permite considerar preços efetivamente praticados em contratações públicas de objeto semelhante, conferindo maior objetividade, impessoalidade e aderência ao mercado. Foram selecionados três preços válidos e comparáveis:

Órgão ou entidade	Fonte da pesquisa	Valor unitário mensal
Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé/CE	M2A Compras	R$ 11.438,00
Prefeitura Municipal de Vera Mendes/PI	Portal de Compras Públicas	R$ 7.216,00
Prefeitura Municipal de Cariré/CE	Compras Municipais-CE	R$ 15.000,00

Para o tratamento dos preços, adotou-se a média aritmética simples, método admitido pelo art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

> “a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos”
>
> (BRASIL, 2021, art. 6º, caput).

Embora tenha sido identificada diferença entre o menor e o maior valor coletado, a média de R$ 11.218,00 encontra-se próxima da mediana da série, correspondente a R$ 11.438,00, com diferença de apenas R$ 220,00, equivalente a aproximadamente 1,92%. Essa proximidade demonstra que a média não foi significativamente deslocada por um único preço extremo.

Os três valores foram mantidos porque não foram identificados elementos suficientes para classificá-los como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Os documentos de suporte demonstram a compatibilidade das referências quanto à duração, abrangência dos serviços, composição da equipe, atividades presenciais e remotas, produtos exigidos e demais condições de execução, em atendimento à análise crítica prevista no art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

O valor unitário mensal estimado é de R$ 11.218,00 (onze mil duzentos e dezoito reais).

Memória de cálculo do valor global: R$ 11.218,00 × 12 meses = R$ 134.616,00.

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE, DESTINADOS ÀS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL, FORMAÇÃO CONTINUADA, ORIENTAÇÃO METODOLÓGICA, SUPERVISÃO TÉCNICA, OFICINAS SOCIOASSISTENCIAIS, SUPORTE PRESENCIAL E REMOTO E MATRICIAMENTO DE CASOS COMPLEXOS, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, USUÁRIOS NÃO VERBAIS E SUAS FAMÍLIAS, VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS OFERTAS DO CRAS, DO PAIF E DO SCFV DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO/CE.	Mês	12	R$ 11.218,00	R$ 134.616,00

O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 134.616,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais), constituindo parâmetro de referência para o procedimento licitatório, a verificação da disponibilidade orçamentária e a análise da vantajosidade das propostas.

DA MODALIDADE SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

A definição da modalidade licitatória deverá considerar a natureza e as características do objeto, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

> Art. 28. São modalidades de licitação:
>
> I – pregão;
>
> II – concorrência;
>
> III – concurso;
>
> IV – leilão;
>
> V – diálogo competitivo.
>
> § 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.
>
> § 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.
>
> (BRASIL, 2021, art. 28).

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em inclusão e acessibilidade, destinada à capacitação e ao desenvolvimento de habilidades específicas das equipes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para atendimento a Pessoas com Deficiência (PCD) e famílias atípicas, será adotada a modalidade Concorrência, na forma eletrônica.

A escolha fundamenta-se na natureza especial e predominantemente intelectual dos serviços, uma vez que a solução compreende diagnóstico institucional, assessoria técnica, consultoria especializada, formação continuada, supervisão presencial, oficinas socioassistenciais, orientação metodológica, suporte remoto e matriciamento de casos complexos envolvendo Pessoas com Deficiência e suas famílias.

A Lei nº 14.133/2021 define a concorrência nos seguintes termos:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> [...]
>
> XXXVIII – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
>
> a) menor preço;
>
> b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
>
> c) técnica e preço;
>
> d) maior retorno econômico;

e) maior desconto.

(BRASIL, 2021, art. 6º, inciso XXXVIII).

As atividades que integram o objeto exigem conhecimento especializado, capacidade de análise, domínio de metodologias inclusivas e adaptação das orientações à realidade territorial, às características dos serviços socioassistenciais e às necessidades concretas dos usuários e das equipes municipais.

O enquadramento como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual encontra respaldo no art. 6º, inciso XVIII, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

(BRASIL, 2021, art. 6º, inciso XVIII, alíneas “c” e “f”).

Embora a Administração possa estabelecer objetivamente o escopo, os produtos, a frequência dos atendimentos presenciais, os períodos de suporte remoto, os relatórios, os prazos, os indicadores e os critérios de recebimento, a execução não se resume a procedimentos uniformes ou integralmente padronizados. A qualidade dos resultados dependerá da capacidade de diagnóstico, da metodologia utilizada e da adequação das orientações às necessidades concretas da rede municipal do SUAS.

A escolha da concorrência não se fundamenta em suposta maior formalidade ou rigor procedimental, uma vez que a concorrência e o pregão seguem o mesmo rito procedimental comum. O elemento determinante para a definição da modalidade é a natureza do objeto, conforme estabelece o art. 29 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

(BRASIL, 2021, art. 29).

Considerando a predominância das atividades de assessoria, consultoria, capacitação, supervisão metodológica e apoio técnico especializado, mostra-se inadequada a adoção do pregão, apresentando-se a concorrência como modalidade compatível com a natureza especial e predominantemente intelectual da solução pretendida.

A concorrência será realizada na forma eletrônica, em observância à preferência estabelecida pelo art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 17. [...]
>
> § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
>
> (BRASIL, 2021, art. 17, § 2º).

A forma eletrônica amplia a participação de empresas situadas em diferentes localidades, reduz barreiras geográficas e proporciona maior publicidade, transparência, competitividade, rastreabilidade e controle dos atos praticados durante o procedimento.

Para a presente contratação, será adotado o critério de julgamento de menor preço, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e admitido para a modalidade concorrência pelo art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da mesma Lei:

> Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
>
> I – menor preço;
>
> [...]
>
> (BRASIL, 2021, art. 33, inciso I).

Embora o objeto possua natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou que os requisitos mínimos indispensáveis à qualidade da execução podem ser previamente estabelecidos de maneira objetiva no edital e no Termo de Referência. A Administração definirá o escopo, a frequência dos atendimentos, os canais de suporte remoto, os produtos esperados, a composição e a qualificação mínima da equipe, os relatórios, os indicadores de desempenho e os critérios de medição, recebimento e aceitação.

A capacidade técnico-operacional da empresa e a qualificação técnico-profissional da equipe serão examinadas na fase de habilitação, mediante critérios objetivos, necessários e proporcionais às características e aos riscos da contratação. Não foi identificada a necessidade de atribuir pontuação às propostas técnicas ou de promover diferenciação qualitativa entre metodologias que ultrapassem os requisitos mínimos estabelecidos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

> Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.
>
> § 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
>
> I – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado.
>
> (BRASIL, 2021, art. 36, § 1º, inciso I).

No caso em análise, não foi demonstrada a necessidade de ponderar ou pontuar vantagens técnicas superiores aos requisitos mínimos, pois a qualidade indispensável poderá ser assegurada por meio da habilitação técnica, das obrigações contratuais, dos níveis de serviço, dos produtos exigidos, dos critérios de medição e da fiscalização da execução. Por essa razão, mostra-se juridicamente possível e tecnicamente adequada a adoção do menor preço.

A escolha também encontra fundamento no art. 34 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
>
> (BRASIL, 2021, art. 34).

A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o menor preço, observada a estrutura de adjudicação que vier a ser definida no tópico específico relativo ao parcelamento da contratação, desde que o valor ofertado seja exequível e a proposta esteja integralmente compatível com as exigências técnicas, profissionais e operacionais do instrumento convocatório.

A adoção do menor preço não dispensará a comprovação da qualificação técnica nem permitirá a redução dos padrões mínimos de qualidade necessários à adequada prestação dos serviços. Também deverão ser examinados a exequibilidade da proposta, o atendimento integral ao objeto e a compatibilidade dos preços ofertados com os custos necessários à execução.

Diante do exposto, conclui-se pela adoção da modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço. A aplicação do critério, inclusive quanto à eventual divisão do objeto ou à sua adjudicação conjunta, observará a conclusão apresentada no tópico próprio referente ao parcelamento ou não da contratação.

DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

Quanto à duração, o objeto caracteriza-se como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> [...]
>
> XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
>
> (BRASIL, 2021, art. 6º, inciso XV).

A natureza continuada não decorre exclusivamente do prazo inicialmente previsto para a contratação, mas da necessidade permanente e prolongada de qualificação, orientação, supervisão e suporte técnico às equipes do SUAS. O atendimento às Pessoas com Deficiência e às famílias atípicas integra as atividades regulares da política municipal de assistência social, exigindo acompanhamento sucessivo, formação continuada, atualização metodológica e apoio técnico durante a execução dos serviços socioassistenciais.

As obrigações da futura contratada não se esgotarão em uma única entrega. A execução compreenderá diagnóstico institucional, assessoramento periódico, encontros presenciais, suporte remoto, acompanhamento da aplicação das metodologias inclusivas, orientação de casos complexos, capacitação das equipes e avaliação contínua dos resultados alcançados.

A eventual interrupção injustificada desses serviços poderá comprometer a consolidação das práticas inclusivas, a continuidade do matriciamento técnico e a capacidade das equipes municipais de atender adequadamente os usuários, especialmente aqueles que enfrentam barreiras comunicacionais, metodológicas e atitudinais.

A classificação ocorre sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois não será exigido que os profissionais da contratada permaneçam integralmente à disposição da Administração ou exclusivamente vinculados ao contrato. Os profissionais poderão atuar em outras atividades, desde que sejam integralmente cumpridos os encontros presenciais, os períodos de suporte remoto, os produtos, os prazos e os níveis de desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

A vigência inicial será de 12 (doze) meses. Eventuais prorrogações deverão observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de previsão no edital e no contrato, disponibilidade orçamentária, manutenção da necessidade administrativa, desempenho satisfatório da contratada e comprovação da vantajosidade das condições e dos preços:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(BRASIL, 2021, art. 107).

A classificação como serviço continuado não assegura prorrogação automática nem constitui direito subjetivo da contratada. Cada eventual prorrogação deverá ser precedida de instrução processual específica, avaliação do desempenho, demonstração da permanência da necessidade, comprovação da disponibilidade orçamentária, verificação da compatibilidade dos preços e autorização da autoridade competente.

Dessa forma, o objeto fica classificado como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, por atender a necessidade permanente e prolongada da Administração Municipal, assegurando formação continuada, acompanhamento técnico e suporte sistemático às equipes do SUAS no atendimento às Pessoas com Deficiência e às famílias atípicas.

DA INVERSÃO DAS FASES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a ordem ordinária das fases do procedimento licitatório e autoriza, mediante motivação específica e previsão expressa no edital, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação das propostas e de julgamento:

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
>
> I – preparatória;
>
> II – de divulgação do edital de licitação;
>
> III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
>
> IV – de julgamento;
>
> V – de habilitação;
>
> VI – recursal;
>
> VII – de homologação.
>
> § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
>
> (BRASIL, 2021, art. 17, caput e § 1º).

Para a presente Concorrência Eletrônica, a Administração adotará a inversão das fases, de modo que a habilitação dos licitantes anteceda a apresentação das propostas e lances e o respectivo julgamento.

A decisão decorre das características concretas do objeto, que envolve serviço continuado, integrado e predominantemente intelectual, destinado ao aprimoramento do atendimento prestado a Pessoas com Deficiência e famílias atípicas. A execução compreende diagnóstico institucional, formação continuada,

supervisão presencial, orientação metodológica, oficinas socioassistenciais, suporte remoto e matriciamento de situações complexas, exigindo capacidade técnico-operacional e equipe profissional efetivamente qualificada.

A qualificação técnica representa requisito essencial para a obtenção dos resultados pretendidos. Eventual contratação de empresa sem experiência compatível, equipe adequada ou capacidade operacional suficiente poderá ocasionar orientações metodológicas inadequadas, descontinuidade das ações formativas, baixa efetividade das oficinas, prejuízo ao acompanhamento dos casos e comprometimento do atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade.

A futura habilitação deverá verificar, entre outros requisitos definidos no instrumento convocatório, a experiência anterior da empresa em serviços compatíveis, a formação, a disponibilidade da equipe e a existência de vínculo ou compromisso de vinculação entre os profissionais e a licitante. Esses elementos possuem influência direta sobre a capacidade de execução do objeto e, por isso, deverão ser examinados antes da disputa econômica.

No rito ordinário, a apresentação das propostas e a disputa pelo menor preço ocorreriam antes da comprovação da habilitação. Essa sequência permitiria a participação na etapa competitiva de empresas que poderiam apresentar preços reduzidos sem possuir experiência, equipe ou estrutura compatíveis com o objeto. A posterior inabilitação dessas empresas poderia acarretar convocações sucessivas, repetição de análises, interposição de recursos e atraso na conclusão do certame.

Tais riscos são especialmente relevantes porque a contratação busca atender uma necessidade continuada da rede municipal do SUAS. O atraso decorrente de sucessivas inabilitações poderá postergar o início das capacitações, do acompanhamento técnico e do suporte às equipes responsáveis pelo atendimento às Pessoas com Deficiência e às famílias atípicas.

A inversão permitirá que a Administração examine previamente os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como os demais documentos cuja análise antecipada seja admitida pela legislação. Ficam ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Assim, participarão da apresentação das propostas e da disputa pelo menor preço somente as empresas que demonstrarem previamente condições efetivas de executar o objeto.

A exigência de garantia de proposta é compatível com a inversão de fases. O edital deverá disciplinar a apresentação simultânea, em campos ou arquivos separados do sistema eletrônico, dos documentos de habilitação, da proposta econômica sigilosa e do comprovante da garantia de proposta. A garantia será examinada como requisito de pré-habilitação, preservando-se o sigilo do conteúdo econômico da proposta até a abertura da fase correspondente. A operacionalização deverá observar o regulamento municipal aplicável, as funcionalidades da plataforma utilizada e a orientação da Procuradoria-Geral do Município.

O benefício concreto consiste na formação de um ambiente competitivo composto por empresas previamente habilitadas e tecnicamente aptas, reduzindo o risco de propostas apresentadas por licitantes sem capacidade de execução, de sucessivas inabilitações posteriores à disputa e de atrasos na conclusão do procedimento.

A medida também permitirá que a capacidade técnica seja examinada sem influência dos preços posteriormente ofertados. Os atestados, a qualificação da equipe, os vínculos profissionais e os demais documentos serão avaliados exclusivamente conforme os critérios objetivos definidos no edital.

A inversão das fases não altera o critério de julgamento para técnica e preço nem atribui pontuação à qualificação apresentada. A habilitação terá caráter eliminatório: serão habilitadas todas as empresas que cumprirem os requisitos mínimos e proporcionais, enquanto a proposta mais vantajosa será definida pelo menor preço, entre as licitantes previamente habilitadas.

A adoção da medida mostra-se proporcional porque a documentação poderá ser apresentada e analisada eletronicamente, mediante requisitos objetivos, padronizados e diretamente relacionados às características e aos riscos da contratação. O encargo decorrente da análise prévia será compensado pela redução do risco de repetição de atos, convocações sucessivas, recursos e atrasos na contratação.

A definição quanto ao parcelamento ou não do objeto será realizada em tópico próprio deste Estudo Técnico Preliminar, não constituindo pressuposto para a adoção da inversão das fases. A inversão justifica-se pela relevância da qualificação prévia dos potenciais executores, independentemente da estrutura de adjudicação que venha a ser definida.

As exigências de habilitação deverão guardar relação direta com as características, a complexidade e os riscos do objeto, ficando vedadas condições excessivas, irrelevantes ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade. A análise observará os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, competitividade, proporcionalidade, transparência e julgamento objetivo.

O edital estabelecerá expressamente que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação das propostas e de julgamento. Também indicará os documentos exigidos, os critérios objetivos de análise, a sequência dos atos e os momentos próprios para manifestação e interposição de recursos, preservando-se o sigilo das propostas até a abertura da fase correspondente.

A presente motivação deverá integrar os documentos da fase preparatória e ser acolhida pela autoridade competente, atendendo à exigência do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A inversão não decorrerá de escolha genérica, mas dos riscos concretos associados à habilitação posterior de empresas que atuarão em serviço técnico continuado, especializado e diretamente relacionado ao atendimento de público em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, fica motivadamente definida a inversão das fases da futura Concorrência Eletrônica, com a habilitação antecedendo as fases de apresentação das propostas e de julgamento. A medida assegurará que a disputa pelo menor preço ocorra entre empresas previamente habilitadas e tecnicamente aptas, reduzindo riscos de sucessivas inabilitações, repetição de atos e atrasos procedimentais, em conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação. A decisão deve considerar a divisibilidade do objeto, a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica, a responsabilidade técnica, a competitividade e os possíveis impactos da divisão sobre a execução e os resultados pretendidos.

Para as licitações de serviços, o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> [...]
>
> II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
>
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I – a responsabilidade técnica;
>
> II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
>
> (BRASIL, 2021, art. 47, inciso II e § 1º).

O parcelamento constitui diretriz a ser observada quando a divisão do objeto for técnica e economicamente viável. Entretanto, não representa obrigação absoluta, podendo ser afastado quando a segregação comprometer a integridade da solução, ocasionar perda de unidade metodológica, dificultar a atribuição de responsabilidades ou não proporcionar vantagem econômica efetiva.

No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União orienta a adjudicação por itens nos objetos divisíveis, ressalvando as hipóteses em que a divisão provoque prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala [...].
>
> (BRASIL, 2004, Súmula TCU nº 247).

Após a análise das características técnicas, operacionais e econômicas da demanda, a equipe de planejamento concluiu pelo não parcelamento do objeto, devendo a contratação ser estruturada em lote único, abrangendo a solução integrada de assessoria e consultoria especializada em inclusão e acessibilidade para as equipes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A solução possui valor global estimado de R$ 134.616,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais), correspondente à execução pelo período de 12 (doze) meses. O pagamento mensal não representa

parcelamento do objeto, constituindo apenas forma de medição e remuneração dos serviços efetivamente executados, comprovados e recebidos em cada período.

Inviabilidade técnica da segregação

A contratação não se limita à realização de palestras, cursos isolados ou atividades autônomas. Trata-se de processo continuado de fortalecimento da acessibilidade metodológica e da capacidade técnica dos serviços socioassistenciais, composto por quatro eixos interdependentes:

- diagnóstico situacional e adequação dos fluxos de atendimento;
- formação continuada e supervisão técnica das equipes do SUAS;
- oficinas socioassistenciais destinadas às Pessoas com Deficiência e às famílias atípicas;
- matriciamento presencial e suporte remoto para acompanhamento de casos complexos.

Esses componentes apresentam relação metodológica, funcional e sequencial. O diagnóstico situacional deverá orientar o planejamento das capacitações e das ações de supervisão. As dificuldades identificadas durante a formação e o acompanhamento das equipes deverão subsidiar as oficinas socioassistenciais. Os resultados das capacitações, das oficinas e dos atendimentos deverão, por sua vez, orientar o matriciamento dos casos complexos e a avaliação contínua das práticas adotadas pela rede municipal.

A contratação de empresas distintas para cada eixo poderia ocasionar metodologias incompatíveis, repetição de diagnósticos, orientações técnicas contraditórias, fragmentação das informações, dificuldade de acompanhamento dos casos e perda da visão sistêmica necessária à efetivação do atendimento inclusivo.

A divisão também poderia prejudicar a continuidade do processo formativo. A empresa responsável exclusivamente pelo diagnóstico não acompanharia necessariamente a implementação de suas recomendações, enquanto outra empresa assumiria a capacitação sem ter participado da identificação das necessidades locais. Da mesma forma, as oficinas com as famílias poderiam ser conduzidas sem alinhamento com as orientações transmitidas às equipes do SUAS.

O parcelamento dificultaria, ainda, a identificação da responsabilidade por falhas ou resultados insuficientes. Uma contratada poderia atribuir as deficiências da capacitação ao diagnóstico elaborado por outra, enquanto a responsável pelas oficinas poderia alegar inadequação das orientações metodológicas anteriormente definidas. Essa fragmentação comprometeria a responsabilidade técnica, a continuidade metodológica e a avaliação dos resultados da contratação.

Portanto, embora os componentes possam ser descritos separadamente para fins de organização e fiscalização, eles não constituem soluções autônomas sob o ponto de vista funcional. Todos integram um único processo de diagnóstico, formação, intervenção, acompanhamento e avaliação, orientado por uma metodologia comum.

A execução em lote único possibilita que a contratada compartilhe, entre os diferentes eixos, a estrutura de coordenação, a equipe técnica, os deslocamentos, os recursos tecnológicos, a preparação dos conteúdos, os materiais didáticos e a elaboração dos relatórios. Essa organização permite a diluição dos custos fixos durante a vigência contratual e reduz a repetição de despesas administrativas e operacionais.

O parcelamento poderia exigir estruturas distintas de planejamento, mobilização, coordenação, produção de materiais, deslocamento, atendimento remoto e emissão de relatórios. A multiplicação dessas estruturas produziria o risco de elevação do custo global, sem assegurar melhoria proporcional na qualidade ou nos resultados.

A divisão também acarretaria custos indiretos adicionais para a Administração, decorrentes da necessidade de gerir e fiscalizar contratos distintos, compatibilizar cronogramas, solucionar divergências metodológicas, realizar medições separadas e processar diferentes liquidações e pagamentos.

A economia administrativa, isoladamente, não seria suficiente para justificar o não parcelamento. No presente caso, entretanto, ela se soma à interdependência técnica dos serviços, à necessidade de unidade metodológica, à centralização da responsabilidade e à possibilidade de aproveitamento conjunto da equipe, dos deslocamentos, dos conteúdos e dos recursos utilizados na execução.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas aptas a executar o conjunto da solução, não sendo necessária a reunião de capacidades empresariais excepcionais ou incompatíveis com a estrutura ordinária dos potenciais fornecedores. Assim, a formação do lote único não estabelece barreira desproporcional de acesso ao certame.

A opção pelo lote único não tem por finalidade restringir a participação ou concentrar indevidamente o mercado, mas preservar a unidade técnica e funcional da solução. As exigências de habilitação deverão limitar-se ao necessário para demonstrar a capacidade da empresa e de sua equipe para executar o conjunto dos serviços, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla participação.

A dimensão financeira e operacional da contratação não apresenta complexidade ou vulto que torne indispensável o fracionamento para viabilizar a participação de empresas de menor porte. A solução integrada encontra-se disponível no mercado e poderá ser executada por empresas especializadas em consultoria, formação continuada, inclusão e acessibilidade, desde que atendam aos requisitos mínimos definidos no instrumento convocatório.

A Administração deverá evitar exigências de qualificação excessivas ou desconectadas das parcelas efetivamente relevantes do objeto, garantindo que o lote único preserve a unidade metodológica sem criar restrição injustificada à competição.

A contratação em lote único permitirá que uma única empresa responda pelo diagnóstico, planejamento, capacitação, supervisão, realização das oficinas, suporte remoto, matriciamento dos casos, monitoramento e avaliação dos resultados.

A responsabilidade metodológica centralizada facilitará a comunicação com a Administração, o acompanhamento da execução, a análise dos relatórios mensais, a identificação de falhas e a determinação de medidas corretivas. A contratada responderá integralmente pela compatibilidade entre os diferentes eixos e não poderá transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais inconsistências na solução.

Essa centralização permitirá, ainda, que os resultados do diagnóstico sejam efetivamente incorporados às capacitações, que as dificuldades identificadas durante a supervisão sejam trabalhadas nas oficinas e que o matriciamento dos casos considere todo o histórico das intervenções realizadas.

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização, sem que essa sistemática descaracterize a unidade do objeto. As medições periódicas constituem mecanismo de acompanhamento e remuneração da execução continuada, não representando divisão técnica ou contratual da solução.

Diante da interdependência entre o diagnóstico institucional, a formação continuada, a supervisão técnica, as oficinas com Pessoas com Deficiência e famílias atípicas, o suporte remoto e o matriciamento dos casos complexos, conclui-se que o parcelamento comprometeria a unidade metodológica, a continuidade da execução, a integração das informações e a definição da responsabilidade pelos resultados.

A contratação em lote único mostra-se técnica e economicamente justificável, pois preserva a coerência metodológica, favorece a economia de escala, reduz a duplicidade de estruturas e custos, facilita a fiscalização e assegura responsabilidade centralizada pela execução integral da solução.

Assim, com fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na ressalva constante da Súmula TCU nº 247, conclui-se pelo não parcelamento da contratação e pela adoção de lote único, sem prejuízo da ampla competitividade e da observância de requisitos de habilitação necessários, objetivos e proporcionais.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em inclusão e acessibilidade pretende produzir resultados verificáveis na qualificação das equipes do Sistema Único de Assistência Social e na melhoria do atendimento prestado às Pessoas com Deficiência (PCD) e às famílias atípicas.

O art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar apresente:

> Art. 18. [...]
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> [...]
>
> IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
>
> (BRASIL, 2021, art. 18, § 1º, inciso IX).

Os resultados serão acompanhados mediante indicadores de execução, participação, aprendizagem, aplicação prática, atendimento técnico, satisfação e entrega de produtos. A fiscalização não ficará limitada à comprovação formal dos encontros ou à simples apresentação de relatórios, devendo verificar a correspondência entre as atividades planejadas, os serviços efetivamente executados e as evidências apresentadas.

Eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos

A contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e formação continuada em inclusão e acessibilidade para a rede do SUAS possui valor unitário mensal estimado de R$ 11.218,00 (onze mil, duzentos e dezoito reais), totalizando o valor global estimado de R$ 134.616,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais) para o período de 12 (doze) meses.

A solução integrada deverá proporcionar melhor aproveitamento dos recursos financeiros ao reunir diagnóstico institucional, formação continuada, supervisão técnica, oficinas com famílias atípicas, suporte remoto e matriciamento de casos complexos sob uma mesma coordenação metodológica.

Espera-se reduzir a necessidade de capacitações isoladas, retrabalhos, repetição de diagnósticos, orientações contraditórias e despesas administrativas decorrentes da gestão de múltiplos instrumentos contratuais. A economicidade será avaliada pela relação entre os valores pagos, as atividades executadas, os participantes alcançados, os atendimentos realizados, os produtos entregues e a aprovação das respectivas evidências pela fiscalização.

A qualificação preventiva das equipes também deverá contribuir para reduzir falhas nos atendimentos, encaminhamentos inadequados e riscos decorrentes da manutenção de barreiras comunicacionais, metodológicas e atitudinais. A redução de judicializações, violações de direitos ou situações de acolhimento institucional constitui impacto indireto esperado, não podendo ser tratada como resultado exclusivamente atribuível à contratada, pois depende de fatores familiares, sociais, econômicos e intersetoriais.

Eficácia operacional e redução de barreiras

Pretende-se ampliar a capacidade técnica dos assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, educadores sociais, orientadores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, entrevistadores do Cadastro Único, visitadores e demais profissionais formalmente indicados pela Administração.

A formação continuada deverá desenvolver conhecimentos e habilidades relacionados à Comunicação Alternativa e Aumentativa – CAA, ao acolhimento de usuários não verbais, ao manejo e à redução de situações de crise, à identificação de barreiras atitudinais, à escuta qualificada e à utilização de recursos de tecnologia assistiva de baixo custo.

Espera-se que os conhecimentos adquiridos sejam gradualmente incorporados às rotinas dos equipamentos e serviços socioassistenciais abrangidos pelo plano de trabalho. Essa aplicação será verificada por meio da elaboração, validação ou utilização de fluxos, protocolos, instrumentos de atendimento, materiais acessíveis e recursos adaptados.

Também se pretende tornar mais claros os procedimentos de acolhimento, acompanhamento, encaminhamento e articulação intersetorial, reduzindo improvisações e diferenças injustificadas entre os atendimentos.

Efetividade social e proteção às famílias atípicas

A contratação deverá contribuir para a humanização do atendimento às Pessoas com Deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, aos usuários com necessidades complexas de comunicação e aos respectivos cuidadores.

Em consonância com a Lei nº 13.146/2015 e com a Resolução CNAS nº 109/2009, as atividades deverão favorecer o acolhimento, a autonomia, a convivência familiar e comunitária, o acesso a direitos e a participação social das Pessoas com Deficiência.

Espera-se ampliar a escuta e o acompanhamento das famílias atípicas, especialmente dos cuidadores primários expostos à sobrecarga física e emocional. As oficinas deverão proporcionar acesso à informação, fortalecimento de redes de apoio, incentivo ao autocuidado, reconhecimento de direitos e desenvolvimento da autonomia familiar.

A solução também deverá contribuir para que as equipes identifiquem antecipadamente situações de isolamento, negligência involuntária, violência patrimonial, rompimento de vínculos e outras violações de direitos. Não se estabelece como meta a eliminação integral dessas situações, mas a melhoria da capacidade técnica de identificação, orientação, encaminhamento e acompanhamento dos casos formalmente apresentados.

Sustentabilidade social, direitos humanos e Agenda 2030

Os resultados pretendidos relacionam-se à dimensão social do desenvolvimento sustentável, à acessibilidade e ao combate à discriminação, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, com a Resolução CNAS nº 109/2009 e com as diretrizes aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.

A contratação deverá contribuir especialmente para:

- **ODS 4 – Educação de Qualidade:** fortalecimento da formação continuada e da aprendizagem inclusiva dos profissionais da rede socioassistencial;
- **ODS 5 – Igualdade de Gênero:** apoio às cuidadoras, especialmente quando a responsabilidade pelo cuidado recair predominantemente sobre mulheres;
- **ODS 10 – Redução das Desigualdades:** promoção da inclusão social das Pessoas com Deficiência e redução de barreiras ao acesso aos serviços socioassistenciais.

Também se pretende racionalizar o consumo de papel mediante a priorização de materiais didáticos digitais acessíveis, sem prejuízo da produção de versões impressas, ampliadas ou adaptadas quando necessárias ao público atendido.

Quadro de indicadores e metas

Dimensão	Indicador e forma de cálculo	Meta de referência	Fonte de comprovação
Execução contratual	Atividades realizadas ÷ atividades previstas no plano de trabalho × 100	Parâmetro gerencial mensal mínimo de 90%, permanecendo obrigatória a execução integral. As pendências deverão ser reprogramadas, corrigidas ou submetidas à glosa proporcional	Plano de trabalho, relatórios mensais, atas, registros fotográficos e listas de presença
Entrega de produtos	Produtos entregues e aprovados ÷ produtos previstos para o período × 100	100% dos produtos obrigatórios entregues e aprovados nos respectivos prazos, admitida reprogramação previamente autorizada quando tecnicamente justificada	Protocolos de entrega, relatórios, materiais produzidos e termos de aceite
Pontualidade dos relatórios	Relatórios entregues no prazo ÷ relatórios exigidos no período × 100	100% dos relatórios apresentados nos prazos estabelecidos	Protocolos de recebimento e manifestação da fiscalização
Participação profissional	Participações registradas ÷ participações previstas para os profissionais formalmente indicados × 100	Frequência média mínima de 75%, considerada a responsabilidade da Administração pela convocação e liberação dos profissionais	Listas de presença e justificativas de ausência
Aprendizagem	Participantes com resultado posterior superior ao diagnóstico inicial ÷ participantes com avaliações válidas × 100	Mínimo de 70% dos participantes avaliados demonstrando evolução	Instrumentos diagnósticos, avaliações posteriores e relatório consolidado
Aplicação prática	Instrumentos, protocolos ou recursos utilizados ou testados ÷ instrumentos validados no plano de ação × 100	Mínimo de 80% até o encerramento da execução, consideradas as responsabilidades da contratada e da Administração	Registros de utilização, validação das coordenações e relatório técnico
Acessibilidade metodológica	Ações implementadas ÷ ações priorizadas no plano de ação × 100	Mínimo de 80% como indicador de resultado, sem prejuízo da execução integral das ações atribuídas contratualmente à empresa	Plano de ação, registros de implantação e validação da fiscalização
Suporte remoto	Solicitações respondidas no prazo ÷ solicitações válidas recebidas × 100	Parâmetro gerencial mensal mínimo de 90% dentro do prazo, devendo 100% das solicitações válidas receber resposta	Registros de chamados, e-mails, atas de videoconferência e demonstrativos de atendimento
Matriciamento	Casos formalmente encaminhados com orientação técnica registrada ÷ casos válidos encaminhados × 100	100% dos casos formalmente encaminhados deverão receber orientação técnica, ressalvada impossibilidade técnica devidamente registrada e justificada	Registros técnicos anonimizados, atas e relatórios de acompanhamento

Oficinas com famílias	Oficinas realizadas ÷ oficinas previstas no cronograma × 100	Parâmetro gerencial mensal mínimo de 90%, com execução integral até o encerramento do período contratual e reprogramação previamente autorizada das atividades pendentes	Cronograma, listas de presença, registros das atividades e relatórios
Satisfação	Avaliações classificadas como “satisfeito” ou “muito satisfeito” ÷ avaliações válidas × 100	Mínimo de 80% de avaliações favoráveis, com participação mínima de 60% dos presentes	Questionários de satisfação e relatório consolidado
Acessibilidade dos materiais	Materiais disponibilizados em formato acessível ÷ total de materiais produzidos × 100	100% dos materiais disponibilizados em formato acessível, ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela fiscalização	Arquivos entregues, verificação de acessibilidade e relatório mensal
Regularidade da medição	Medições respaldadas por evidências suficientes e aprovadas ÷ medições apresentadas × 100	100% das medições deverão estar acompanhadas das evidências necessárias, vedado o pagamento de serviços não comprovados	Relatório mensal, parecer da fiscalização, ateste e documentos de liquidação

As linhas de base necessárias deverão ser consolidadas no diagnóstico inicial e registradas no plano de trabalho aprovado pela Administração. A ausência de informações anteriores não autorizará a utilização de estimativas genéricas pela contratada.

As metas percentuais possuem finalidade de monitoramento, avaliação e alerta gerencial, não afastando a obrigação de execução integral do objeto. As atividades, serviços ou produtos não executados ou entregues em desconformidade deverão ser reprogramados, corrigidos, complementados ou submetidos à glosa proporcional, conforme sua natureza, relevância e responsabilidade pelo descumprimento.

Para os materiais acessíveis e para o atendimento dos casos formalmente encaminhados pela Administração, será exigida meta de 100% (cem por cento), ressalvada impossibilidade técnica devidamente demonstrada pela contratada, registrada no relatório correspondente e aceita pela fiscalização.

Os indicadores relacionados à participação dos servidores, à adesão dos usuários, à aprendizagem, à satisfação e à implementação de medidas dependentes da Administração possuem natureza predominantemente gerencial. A contratada não poderá ser responsabilizada por resultado não alcançado quando ficar comprovado que o fato decorreu exclusivamente de ausência de participantes, indisponibilidade de espaço, falta de encaminhamento, omissão da Administração ou circunstância alheia à sua atuação.

Por outro lado, os indicadores relacionados à entrega dos produtos, à acessibilidade dos materiais, à apresentação dos relatórios, à disponibilidade da equipe, ao suporte remoto, à realização das oficinas e ao atendimento dos casos encaminhados poderão fundamentar determinações de correção, reprogramação, glosa proporcional, rejeição da medição e demais medidas contratuais cabíveis.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá adotar as providências necessárias nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão e execução contratual, a fim de assegurar a regularidade do procedimento e a obtenção dos resultados pretendidos.

Fase de planejamento

Nesta fase, deverão ser consolidados e aprovados o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a estimativa da despesa, a análise de riscos e o Termo de Referência. Também deverão ser elaboradas as minutas do edital da Concorrência Eletrônica e do contrato, mantendo-se coerência quanto ao objeto, aos requisitos de qualificação técnica, ao caráter continuado dos serviços, ao critério de julgamento pelo menor preço, ao regime híbrido de execução, à vedação da subcontratação, às condições de medição e pagamento e às obrigações das partes.

A Administração deverá confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o valor unitário mensal estimado de R$ 11.218,00 (onze mil duzentos e dezoito reais) e o valor global estimado de R$ 134.616,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses. Deverão ser identificadas a dotação, a fonte de recursos e a classificação da despesa no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando-se compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA. Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser previstos os créditos necessários no orçamento subsequente.

Ao final da fase preparatória, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais recomendações jurídicas deverão ser atendidas ou justificadamente apreciadas antes da publicação do edital.

Fase de seleção do fornecedor

A seleção deverá ser realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, observando-se as regras de publicidade, competitividade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa. O edital deverá apresentar critérios objetivos de julgamento, requisitos de habilitação proporcionais ao objeto e condições suficientes para avaliar a capacidade da empresa e da equipe técnica indicada.

Durante o procedimento, deverão ser analisados a conformidade da proposta com o Termo de Referência, a exequibilidade do preço, a experiência da empresa em serviços compatíveis e a qualificação dos profissionais disponibilizados. Também deverá ser verificado se o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral da solução, não sendo admitida cobrança adicional por despesas ordinárias de execução.

Concluídas as fases de habilitação, apresentação das propostas e lances, julgamento e fase recursal, deverão ser providenciadas a adjudicação e a homologação do certame. Antes da assinatura, a Administração deverá confirmar a manutenção das condições de habilitação da vencedora, a inexistência de impedimentos para

contratar e a regularidade dos documentos exigidos. Após a celebração, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Fase de gestão e execução contratual

Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverão ser formalmente designados o gestor do contrato, os fiscais responsáveis e seus substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Esses agentes deverão ser capacitados e orientados sobre o objeto, as condições do regime híbrido, os critérios de medição, as obrigações da contratada, os procedimentos de ateste, as hipóteses de glosa e as providências aplicáveis em caso de descumprimento.

A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover reunião de alinhamento com as coordenações do CRAS e dos demais equipamentos envolvidos, organizando o calendário das capacitações, supervisões, oficinas e atendimentos. Também deverão ser disponibilizados espaços físicos acessíveis, equipamentos necessários e canais oficiais de comunicação, como e-mail institucional, telefone corporativo e plataforma de videoconferência.

A Ordem de Serviço deverá estabelecer o início da execução no prazo máximo de cinco dias. Durante a prestação dos serviços, a fiscalização deverá verificar o cumprimento dos três encontros presenciais semanais, com duração de seis horas cada, bem como a disponibilidade do suporte remoto nos dias e horários estabelecidos.

A medição mensal deverá ser baseada na efetiva realização das atividades e na apresentação de relatório contendo a descrição dos serviços, listas de presença, materiais produzidos, registros dos atendimentos e demais evidências exigidas. Os documentos deverão preservar o sigilo e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUAS, evitando a identificação indevida de pessoas com deficiência e famílias acompanhadas.

O pagamento de cada parcela ficará condicionado ao recebimento e à aprovação dos serviços pela fiscalização, considerando o valor mensal efetivamente contratado após a licitação. As ocorrências, falhas e não conformidades deverão ser registradas em instrumento próprio, com determinação de correção, aplicação de glosas proporcionais e adoção das medidas administrativas ou sancionatórias cabíveis.

A adoção dessas providências permitirá que a contratação seja planejada, selecionada e executada com segurança jurídica, controle orçamentário, acompanhamento técnico e integração com a rede socioassistencial, reduzindo os riscos de atrasos, descontinuidade, pagamentos indevidos e inadequação dos serviços às necessidades das pessoas com deficiência e das famílias atípicas.

DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Fundamentação legal e dever de motivação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a participação de empresas reunidas em consórcio é admitida, salvo quando a Administração apresentar justificativa expressa e fundamentada no processo licitatório:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas [...].
>
> (BRASIL, 2021, art. 15).

A vedação, portanto, não pode ser estabelecida de maneira automática ou genérica, devendo resultar da análise do objeto, do comportamento do mercado, da complexidade da solução e dos possíveis impactos sobre a competitividade. O Tribunal de Contas da União também reconhece que essa decisão integra a esfera de discricionariedade administrativa, desde que devidamente motivada nos autos do processo:

> A decisão pela vedação de participação de consórcio de empresas em licitação é discricionária, porém deve ser devidamente motivada no processo administrativo.
>
> (BRASIL, 2019, Acórdão nº 2.633/2019 – TCU – Plenário).

Compatibilidade da vedação com o porte e a natureza do objeto

A contratação possui valor unitário mensal estimado de R$ 11.218,00 (onze mil duzentos e dezoito reais) e valor global estimado de R$ 134.616,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais) para o período de 12 (doze) meses.

Embora o objeto apresente natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, sua execução não exige estrutura empresarial de grande porte, elevada capacidade financeira, tecnologia exclusiva ou conjugação obrigatória de competências pertencentes a diferentes pessoas jurídicas. Os serviços de diagnóstico institucional, formação continuada, supervisão técnica, oficinas com famílias atípicas e matriciamento de casos podem ser executados integralmente por uma única empresa especializada que disponha de equipe multidisciplinar compatível.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas de consultoria, institutos de formação e organizações especializadas aptas a executar individualmente a solução, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte. A necessária diversidade de conhecimentos pode ser atendida por profissionais integrantes da equipe da própria contratada, mediante vínculos legítimos admitidos no edital, não havendo necessidade de formação de consórcio entre diferentes empresas.

Preservação da competitividade

No caso concreto, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar o universo de potenciais participantes, pois os requisitos técnicos e econômico-financeiros deverão ser proporcionais ao objeto e poderão ser atendidos por empresas que atuem individualmente no mercado.

A formação de consórcios entre empresas que teriam condições de disputar isoladamente poderá reduzir o número de propostas independentes, concentrando potenciais concorrentes em um mesmo agrupamento. O

próprio TCU reconhece que a participação em consórcio tanto pode ampliar a competição, ao permitir a reunião de empresas que isoladamente não conseguiriam participar, quanto pode restringi-la, quando reúne empresas que poderiam concorrer entre si.

Considerando a existência de fornecedores capazes de executar individualmente o objeto e a ausência de exigências incompatíveis com o porte das empresas do setor, a vedação tende a preservar maior número de propostas autônomas e não representa obstáculo desproporcional à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

Unidade metodológica e responsabilidade contratual

A solução foi estruturada em lote único porque seus componentes possuem interdependência metodológica. O diagnóstico inicial orientará as capacitações, as oficinas, as supervisões presenciais e o matriciamento dos casos, exigindo coerência entre as orientações transmitidas às equipes do CRAS e dos demais serviços do SUAS.

A contratação de uma única pessoa jurídica permitirá a definição clara da responsabilidade pela metodologia, pela coordenação da equipe, pelo cumprimento do regime híbrido, pela qualidade dos materiais e pela entrega dos resultados. A admissão de consórcio acrescentaria relações internas entre empresas líderes e consorciadas sem apresentar benefício técnico proporcional para esta contratação.

A vedação facilitará a identificação do responsável por eventuais atrasos, inconformidades metodológicas, ausência de profissionais, descumprimento das atividades presenciais ou falhas no suporte remoto, evitando discussões internas sobre a atribuição de cada empresa participante do consórcio.

Eficiência da gestão e da fiscalização

A execução por uma única empresa proporcionará relação contratual direta entre a Administração e a contratada, simplificando as comunicações, notificações, medições, análises dos relatórios mensais e cobranças relacionadas aos resultados esperados.

Embora as empresas consorciadas respondam solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e a execução, sua participação demandaria controles adicionais sobre a empresa líder, a constituição e o registro do consórcio, a regularidade das integrantes e eventuais alterações em sua composição. Para o porte e as características desta contratação, esses procedimentos representariam complexidade administrativa adicional sem correspondente ganho técnico, econômico ou competitivo.

Diante da ausência de complexidade empresarial excepcional, da existência de fornecedores capazes de executar individualmente a solução, da possibilidade de formação de equipe multidisciplinar por uma única contratada e da necessidade de preservar a unidade metodológica e a responsabilidade técnica, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio.

A restrição deverá constar expressamente do edital e não impedirá a participação individual de empresas de qualquer porte que comprovem os requisitos de habilitação e qualificação técnica definidos de maneira necessária, objetiva e proporcional.

Conclui-se, portanto, que a vedação é adequada ao objeto e compatível com os princípios da competitividade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, motivação e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foram identificadas as contratações, estruturas e recursos institucionais que apresentam relação com a futura prestação dos serviços de assessoria e consultoria especializada em inclusão e acessibilidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

> Art. 18. [...]
>
> § 1º [...]
>
> XI – contratações correlatas e/ou interdependentes.
>
> (BRASIL, 2021, art. 18, § 1º, inciso XI).

Consideram-se correlatas as contratações ou estruturas que possuem relação de complementaridade ou apoio com a solução pretendida, mas que podem ser executadas ou utilizadas de maneira autônoma. As contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas cuja ausência, insuficiência ou descontinuidade pode impedir ou comprometer a implantação, o funcionamento ou a adequada utilização da solução principal.

A identificação dessas relações não significa que todos os recursos necessários já estejam comprovadamente disponíveis. Antes da celebração do contrato e da emissão da Ordem de Serviço, a unidade demandante deverá verificar e registrar nos autos a existência, a suficiência e as condições de funcionamento das estruturas de apoio necessárias.

Conectividade e infraestrutura de tecnologia da informação

Os serviços de conectividade, acesso à internet e suporte de tecnologia da informação possuem relação de interdependência operacional com a parcela remota da consultoria. A realização de videoconferências, o envio de documentos, a troca de e-mails, o atendimento por canais corporativos e o compartilhamento de materiais digitais dependem da disponibilidade de conexão estável nos locais de atuação das equipes municipais.

A Administração deverá verificar, antes do início da execução, se a sede da Secretaria, o CRAS e os demais equipamentos abrangidos pelo plano de trabalho dispõem de conexão ativa, estável e com capacidade suficiente para suportar as atividades previstas. Também deverá confirmar a vigência e a abrangência de eventual contrato de fornecimento de internet ou suporte de tecnologia da informação.

Caso sejam identificadas limitações de cobertura, velocidade, estabilidade ou disponibilidade, a Administração deverá adotar previamente as providências administrativas e operacionais necessárias, inclusive mediante remanejamento das atividades para local com estrutura adequada, sem transferir automaticamente à futura contratada encargos que não estejam expressamente previstos no Termo de Referência.

Estrutura física dos equipamentos socioassistenciais

A disponibilização de espaços físicos para as atividades presenciais constitui recurso correlato à solução. As salas de atendimento, ambientes de reunião e espaços destinados às ações coletivas poderão ser utilizados para capacitações, supervisões técnicas, reuniões, oficinas com Pessoas com Deficiência, famílias atípicas e cuidadores.

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá verificar e registrar a disponibilidade desses espaços, sua capacidade de atendimento, condições de iluminação, ventilação, mobiliário, segurança, privacidade e acessibilidade. Também deverá confirmar se os ambientes estarão disponíveis nas datas e horários previstos no plano de trabalho.

Não deverá ser afirmada a desnecessidade de nova contratação de espaço sem a correspondente verificação pela unidade demandante. Caso os imóveis utilizados pelos equipamentos socioassistenciais não apresentem condições adequadas, deverão ser adotadas medidas de reorganização interna, utilização de outro espaço público disponível ou outra providência legalmente cabível antes do agendamento das respectivas atividades.

Equipamentos de informática e recursos audiovisuais

Os computadores, projetores, telas, caixas de som, microfones, câmeras, impressoras e demais recursos audiovisuais eventualmente necessários possuem relação correlata com a execução das capacitações, reuniões, oficinas e atendimentos remotos.

A unidade demandante deverá realizar levantamento prévio dos equipamentos existentes, verificando sua quantidade, disponibilidade, estado de conservação, compatibilidade e funcionamento. O resultado dessa verificação deverá ser registrado nos autos ou no plano de preparação da execução.

O Termo de Referência deverá estabelecer, de forma clara, quais equipamentos serão disponibilizados pela Administração e quais deverão ser fornecidos ou utilizados pela futura contratada, evitando dúvidas, sobreposição de custos ou transferência indevida de responsabilidades durante a execução.

Materiais de expediente e apoio administrativo

Os materiais de expediente apresentam natureza correlata, pois oferecem suporte aos controles de frequência, registros das atividades, avaliações, oficinas e demais ações administrativas relacionadas à execução.

A Administração deverá verificar a existência e a disponibilidade dos materiais básicos que ficarão sob sua responsabilidade. Os materiais didáticos específicos, instrumentos metodológicos, recursos adaptados e demais insumos necessários à execução da consultoria deverão observar a distribuição de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência e no contrato.

Deverá ser priorizada a utilização de documentos e materiais digitais acessíveis, restringindo-se a impressão aos casos necessários. Quando houver necessidade de material impresso ou adaptado para assegurar acessibilidade ao público participante, sua responsabilidade deverá estar previamente definida.

Canais institucionais de comunicação

A execução do suporte remoto dependerá da definição de canais oficiais de comunicação entre a Administração, as equipes do SUAS e a futura contratada. Antes do início dos serviços, deverão ser definidos e testados o e-mail institucional, o número corporativo destinado às comunicações por aplicativo de mensagens e a plataforma de videoconferência que será utilizada.

A Administração deverá evitar a utilização de contas pessoais ou canais informais para o compartilhamento de informações relativas aos usuários dos serviços socioassistenciais. As comunicações deverão observar o sigilo profissional, a segurança das informações e as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Sistemas informatizados do SUAS e do Cadastro Único

O Cadastro Único e as demais plataformas disponibilizadas pelos Governos Federal e Estadual possuem relação institucional e correlata com a contratação, na medida em que integram as rotinas dos profissionais que receberão a assessoria.

Esses sistemas não constituem, necessariamente, contratações municipais, pois são disponibilizados e administrados pelos órgãos responsáveis pelas políticas públicas correspondentes. A Administração deverá, contudo, verificar se os profissionais municipais possuem acesso regular e condições operacionais para utilizar as plataformas abrangidas pelas orientações.

A futura contratada poderá orientar a melhoria dos fluxos de atendimento relacionados a essas ferramentas, mas não deverá receber senhas pessoais, perfis individuais de acesso ou autorização automática para consultar dados dos usuários. As informações utilizadas em capacitações, análises de casos ou relatórios deverão ser anonimizadas ou pseudonimizadas, observando-se o sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

Verificação de contratos com objetos semelhantes ou sobrepostos

Antes da celebração do contrato, a unidade demandante deverá consultar os contratos, atas, instrumentos de parceria e demais ajustes vigentes no âmbito municipal para verificar a existência de serviços de assessoria, consultoria, capacitação, supervisão técnica ou acompanhamento do SUAS que possuam escopo semelhante ou parcialmente coincidente com a solução pretendida.

A verificação deverá demonstrar que não haverá duplicidade de pagamento, sobreposição de atividades, conflito de metodologias ou contratação simultânea de produtos equivalentes. Caso seja identificado instrumento com objeto relacionado, a Administração deverá delimitar as atribuições de cada contratado e registrar nos autos as diferenças entre os respectivos escopos.

A inexistência de sobreposição deverá ser formalmente certificada pela unidade demandante ou, havendo contratação correlata, deverá ser elaborado quadro de responsabilidades que demonstre a complementaridade entre os serviços.

Autonomia e prontidão operacional

A contratação pretendida possui autonomia técnica e contratual, pois seu objeto principal consiste na prestação dos serviços especializados de assessoria, consultoria, capacitação, supervisão, oficinas, suporte remoto e matriciamento. Entretanto, sua execução adequada depende da disponibilidade operacional de internet, espaços físicos, equipamentos, canais institucionais e apoio administrativo.

Por essa razão, não se afirma, nesta fase, que todos os recursos e contratos de apoio já estejam disponíveis ou plenamente adequados. A unidade demandante deverá realizar, antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme a natureza de cada providência, a conferência dos seguintes elementos:

- disponibilidade e estabilidade da conexão com a internet;
- existência de espaços físicos adequados e acessíveis;
- funcionamento dos equipamentos de informática e dos recursos audiovisuais;
- disponibilidade dos materiais administrativos que competirem ao Município;
- definição dos canais oficiais de comunicação;
- regularidade dos acessos institucionais aos sistemas utilizados pelas equipes;
- inexistência de contrato, parceria ou ajuste vigente com escopo sobreposto;
- organização das agendas das equipes e dos equipamentos participantes.

Confirmada a disponibilidade desses recursos, deverá ser registrado nos autos que não há necessidade de contratação complementar como condição para o início dos serviços. Se forem identificadas lacunas, a Administração deverá adotar tempestivamente as medidas necessárias para corrigi-las, evitando ociosidade da contratada, atraso no cronograma ou comprometimento dos resultados.

Conclui-se que a solução possui autonomia contratual, mas mantém relações operacionais com estruturas e recursos de apoio cuja disponibilidade deverá ser previamente verificada. A formalização da contratação deverá ser precedida da confirmação da infraestrutura necessária e da inexistência de sobreposição com outros instrumentos vigentes, assegurando condições adequadas para o início e a continuidade da execução.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais relevantes ou específicos que demandem licenciamento ou medidas mitigadoras próprias, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços.

CONCLUSÃO

Após a análise da necessidade administrativa, dos requisitos da contratação, das alternativas disponíveis no mercado, do parcelamento, dos resultados pretendidos e das condições necessárias à execução, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de assessoria, consultoria e capacitação em inclusão e acessibilidade às equipes do Sistema Único de Assistência Social.

A solução será executada em lote único e em regime híbrido, compreendendo três encontros presenciais semanais, com duração de seis horas cada, e suporte técnico remoto nos dias e horários definidos. A atuação abrangerá diagnóstico institucional, formação continuada, orientação metodológica, oficinas com pessoas com deficiência e famílias atípicas, supervisão das equipes e matriciamento de casos complexos, assegurando unidade metodológica e responsabilidade técnica centralizada.

A contratação mostra-se tecnicamente viável, pois os conhecimentos e as metodologias necessários, incluindo Comunicação Alternativa e Aumentativa, acessibilidade metodológica, manejo de situações de crise e tecnologia assistiva de baixo custo, encontram-se disponíveis no mercado especializado e podem ser objetivamente acompanhados pela Administração.

Sob o aspecto operacional, a execução mostra-se viável, condicionada à confirmação, antes da emissão da Ordem de Serviço, da disponibilidade dos espaços físicos acessíveis, da conectividade, dos equipamentos, dos canais institucionais e dos demais recursos de apoio necessários. Também deverão ser previamente organizadas as agendas das atividades presenciais e designados formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

A pesquisa de preços resultou no valor unitário mensal estimado de R$ 11.218,00 (onze mil duzentos e dezoito reais) e no valor global estimado de R$ 134.616,00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

O valor estimado apresenta compatibilidade com a abrangência dos serviços e contempla os custos necessários à execução presencial e remota. A contratação em lote único favorece a continuidade metodológica, evita a multiplicação de despesas administrativas e logísticas e assegura responsabilidade unificada pelos resultados. A viabilidade financeira ficará condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e à identificação da dotação e da fonte de recursos no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social.

A contratação está alinhada às diretrizes da Lei nº 13.146/2015, pois pretende reduzir barreiras comunicacionais, metodológicas e atitudinais no atendimento socioassistencial, qualificar as equipes do SUAS e fortalecer a proteção prestada às pessoas com deficiência, às famílias atípicas e aos cuidadores primários.

Não foram identificados impactos ambientais relevantes ou específicos decorrentes do objeto, por se tratar de serviço predominantemente intelectual, sem realização de obras, fornecimento significativo de bens ou geração expressiva de resíduos.

Diante dos elementos apresentados, e em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento declara que a contratação é adequada, necessária e viável para atender à necessidade da Secretaria Municipal do Direitos Humanos e Assistência Social, mostrando-se compatível com o interesse público e com os resultados pretendidos.

Recomenda-se o prosseguimento do processo para aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, elaboração do Termo de Referência, preparação do edital e realização da Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço. O prosseguimento permanecerá condicionado à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, ao controle prévio de legalidade, à autorização da autoridade competente e ao cumprimento das demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

Moraújo - CE, 19 de Outubro de 2026

_____

Francisco Guilherme Oliveira Fontenele
Presidente da Equipe de Planejamento

_____

Vicente Luan Soares Ferreira
Membro da Equipe de Planejamento

_____

José Robério Gomes dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento